



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1671/02  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
CONSULTA SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO  
PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 17/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 1º de agosto de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo ilustre Senhor Miguel Aparecido Facundo, Presidente da Câmara do Município de Alto Paraíso, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES.

**É DE PARECER** que se responda a consulta nos seguintes termos:

A receita que o Poder Executivo repassa ao Legislativo é a fixada na Lei Orçamentária, elaborada dentro do limite estabelecido, no caso de Alto Paraíso, até 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158, 159 e § 5º do artigo 153, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se, obviamente, as demais receitas, tais como PAB, SAI/SUS, AIH/SUS e FUNDEF, sendo que ao resultado deverá ainda ser adicionado os Gastos com Inativos.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2002

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER